



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PR 9/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 , DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO DAS METAS DO GOVERNO – IAMG” NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica constituído, na Câmara Municipal de Mogi Guaçu, o “Indicador de Acompanhamento de Metas do Governo – IAMG”, a ser implantado neste Poder Legislativo.

Art. 2º Para a execução do indicador em questão, o Portal Oficial da Câmara Municipal disponibilizará um link público no qual deverá ser divulgado e listado o Programa de Metas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu em vigência, individualizando-se as metas ali previstas, seguidas de um indicador luminoso que indicará o cumprimento ou não de cada uma das metas ali listadas.

Parágrafo único. O indicador luminoso será constituído em cores vermelha ou verde, que corresponderá, respectivamente, ao cumprimento ou não da meta especificada.

Art. 3º Para fins de apuração e deliberação quanto ao cumprimento ou não das metas será expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, mediante aprovação do Plenário, requerimento bimestral ao Prefeito Municipal, questionando-lhe sobre o cumprimento ou não das metas ali divulgadas, bem como respectiva fundamentação das respostas apresentadas.

Art. 4º Recebida resposta positiva do Poder Executivo em algum dos itens, a Mesa Diretora da Câmara encaminhará imediatamente, cópia aos vereadores para análise e apresentará, no prazo de dez dias a partir do recebimento da resposta do Poder Executivo, depois de ouvido órgão técnico Casa, requerimento interno para votação em Plenário, que deliberará sobre a aceitação ou não da resposta e fundamentação apresentadas pelo Prefeito Municipal e a



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

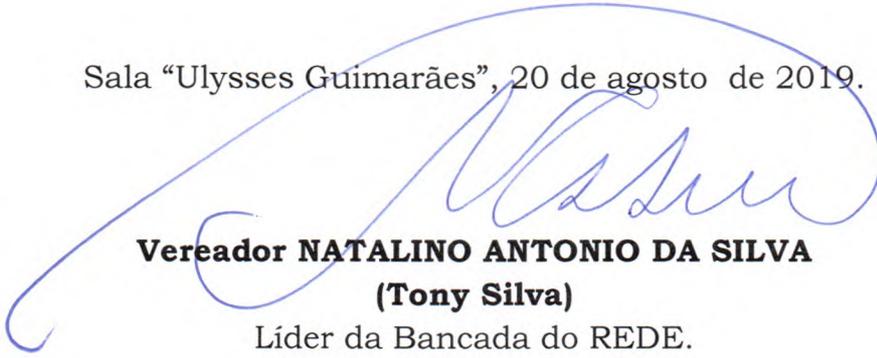
FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PR 9/2019

consequente alteração das cores do indicador luminoso previsto no artigo segundo desta resolução.

Parágrafo único. Se necessário, constituir-se-á Comissão Especial para diligenciar a fim de analisar e verificar o efetivo cumprimento da meta pelo Poder Executivo.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da presente resolução correrão por verba própria, especificamente destinada para tal.

Sala “Ulysses Guimarães”, 20 de agosto de 2019.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	09
Proc. CM Nº	PR. 9/2019

Justificativa,

O mencionado Programa de Metas é constituído de quatro macroeixos, a saber: Governança; Desenvolvimento Social; Desenvolvimento Econômico e Governança Regional; Planejamento e Desenvolvimento Territorial.

Este programa de metas será alterado a cada início de gestão do Poder Executivo.

O Indicador proposto na presente resolução funcionará da seguinte forma: será encaminhado requerimento bimestral ao Prefeito Municipal, solicitando que este responda de forma objetiva, de maneira fundamentada sobre o cumprimento individual de cada uma das metas propostas no programa de Metas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu. Recebida resposta do Prefeito Municipal, a Mesa Diretora da Câmara providenciará o envio imediato das respostas do Prefeito Municipal a todos os vereadores e, no prazo de até dez dias após o recebimento das respostas e ouvidos departamentos técnicos internos, apresentará ao Plenário, requerimento interno referente ao cumprimento ou não de alguma das metas naquele período, que deverá ser discutido em regime de DESTAQUE e deliberado pelos Vereadores.

Consoante decidido pelos Vereadores na deliberação acima citada será alterada a cor do indicador luminoso que constará à frente de cada uma das metas propostas a serem divulgadas em link específico no Portal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e de amplo acesso à população.

Às metas ainda não implantadas e concluídas integralmente pelo Prefeito Municipal será atribuída a cor “vermelha” ao referido indicador luminoso e, em relação àquelas metas já implantadas e finalizadas, após deliberação do Plenário, será atribuída cor “verde” no correspondente indicador luminoso da respectiva meta.

O indicador ora proposto não trará custos extras aos cofres da Câmara Municipal, além dos custos corriqueiros de manutenção das atividades do Legislativo, sendo, portanto, possível sua implantação via Resolução.

Será, também, um importante instrumento de transparência e informação à população e, principalmente, de controle da sociedade civil organizada sobre a Execução do planejamento proposto pelo Poder Executivo, de maneira a cumprir com integralidade todos os princípios de uma gestão pública moderna, eficiente e transparente. Assim sendo, pedimos a aprovação dos Excelentíssimos Colegas à presente resolução.